

### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 131/2024 Referência: 553597/2024

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL ELIÃ LTDA-CAMPUS TOME AÇU

#### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Centro Educacional Eliã Ltda-campus Tome Açu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Centro Educacional Eliã Ltda-campus Tome Açu. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - № 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 132/2024 Referência: 553593/2024

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL ELIÃ LTDA-CAMPUS TOME AÇU

#### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de instituição de ensino Centro Educacional Eliã Ltda-campus Tome Açu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de instituição de ensino do(a) interessado(a) Centro Educacional Eliã Ltda-campus Tome Açu. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 133/2024 Referência: 572938/2024

**EMENTA:** Defere TRATA-SE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE PLENÁRIA Considerando a realização do Colégio de Presidentes a ocorrer em Manaus-AM, nos dias 21 e 22 de agosto de 2024, onde a requerente solicitou a alteração da plenária do dia 22/08/2024 para o dia 14/08/24.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de diversos , CONSIDERANDO o regimento interno do CREA que institui que Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará Crea-PA é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Belém jurisdição no Estado do Pará, instituída pela Resolução n.º 02,De 23 de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdicão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante do exposto voto pelo DEFERIMENTO da solicitação da parte interessada com alteração para a data da plenária de agosto no dia 14/08/2024 Este é o parecer e voto. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Elizene Sarmento.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 134/2024

Referência: 415663/2020 - Auto: 23278916/2020

Interessado: LUK ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP

**EMENTA:** Arquiva Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luk Engenharia Projetos E Montagens Industriais Ltda Epp, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. Considerando a Resolução 1008/2004 que leciona em seu artigo 10 o seguinte: O art. 10 da Resolução 1008/2004 leciona: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo arquivamento do Auto de Infração, em razão do registro da ART em 06/09/2020, antes da lavratura do Auto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - № 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 135/2024

Referência: 312530/2017 - Auto: 23254919/2017

Interessado: EUNICE DO CARMO DE SOUZA LUCENA XAVIER

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eunice Do Carmo De Souza Lucena Xavier, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que após decisão da CEEC nº 5909/2021, apresentou recurso com os seguintes termos (parte): "Que registrou a obra através de ART nº 0009854DPA147, com data de 10/02/2014 (anexada ao processo), com todas as atividades descritas e solicitando o cancelamento do Auto de Infração". CONSIDERANDO o parecer juridico N.º: 1026-PROJ-2024. que recomenda a análise do processo com a sugestão de ARQUIVAMENTO DO PROCESSO uma vez que a obra foi registrada antes da Lavratura do Auto, conforme previsão da Lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). VOTO pelo ARQUIVAMENTO e a penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) -Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - № 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 136/2024

Referência: 451027/2021 - Auto: 23287767/2021 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

**EMENTA:** Arquiva A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Jacundá, Art. 1° da Lei Federal 6496/77; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal № 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, em conformidade com a legislação vigente, sugiro pelo ARQUIVAMENTO do mesmo. É o parecer e voto, SMJ.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

### Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 137/2024 Referência: 493348/2022

Interessado: DARLISSON FERNANDES BENTO

**EMENTA:** Indefere TRATA O PRESENTE DE SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO PARA ATIVIDADE DE GEORREFERENCIAMENTO DE IIMÓVEIS RURAIS, CONFORME HAVIA SIDO ANTERIORMENTE SOLICITADO EM PROTOCOLO 490022 / 2022

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de profissional - outros Darlisson Fernandes Bento, CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 2º e 3º, da DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 Art. 2º A atividade de georreferenciamento em imóveis rurais é, em função das diretrizes curriculares nacionais e das características dos cursos, afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia. CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Considerando que o curso do interessado, pertence a Modalidade Agrimensura e está devidamente cadastrado no Crea-Pa. CONSIDERANDO o disposto no inciso XIX, do artigo 9º, do Regimento Interno, de 29 de abril de 2005, que por não haver Câmara da Modalidade Agrimensura, no Crea-PA, o processo deve ser apreciado e decidido pelo Plenário deste Regional. CONSIDERANDO que o solicitante teve o seu protocolo Nº 490022/2022, INDEFERIDO, e o mesmo solicita um nova apreciação considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, Considerando que após analise pelo INDEFERIMENTO da solicitação, entendendo que o Profissional, através de suas atribuições iniciais, com base nas ementas das disciplinas apresentadas, não encontra-se habilitado a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, por não está em conformidade com o exigido no o artigo 3º, da DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. Considerando o acima exposto, voto pela manutenção do indeferimento do pleito.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 138/2024

Referência: 443786/2021 - Auto: 23286293/2021

Interessado: D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D. A. De Sousa Comercio E Servicos, CONSIDERANDO Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. CONSIDERANDO Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66. CONSIDERANDO Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. CONSIDERANDO que o autuado possuía, na data da autuação, propensão a autuação em mercados públicos com múltiplas opções, incluída em sua CNAE alguns serviços na área de Engenharia, para além disso, a mera inclusão da atividade no CNAE não formaliza a tipificação da conduta prevista no artigo 59 da Lei 5.194/1966, sendo sua atividade principal a área comercial, não havendo comprovação de exercício ilegal de Engenharia. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23286293 / 2021... Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) -Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 139/2024

Referência: 424204/2020 - Auto: 23281141/2020

Interessado: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a)

Art. 1º da Lei 6496/77

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Distribuidora Cummins Minas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 140/2024

Referência: 323933/2017 - Auto: 23257003/2017

Interessado: LORENA DE KASSIA DA FONSECA VIEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lorena De Kassia Da Fonseca Vieira, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23257003/2017 em 02/10/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 17/10/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 01/11/2017; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71, da Lei Federal 5194/66 (multa), e o seu valor estipulado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "a"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "a"; Considerando o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Por se tratar de estudos ambientais, PCA, EAP, do plano de atendimento a emergências para o empreendimento que pretende desenvolver a atividade de posto revendedor de combustível, para fins de licenciamento ambiental, no município de Castanhal, em que essas atividades são fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a multa no valor de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) -Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 141/2024

Referência: 414621/2020 - Auto: 23278658/2020

Interessado: VALERIA PATRICIA DA SILVA CARVALHO

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valeria Patricia Da Silva Carvalho, Infração: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, pela manutenção do auto e aplicando a multa. (Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'). no valor de R\$ 1500,00 ( hum mil e quinhentos reais). Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

### Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 142/2024

Referência: 323583/2017 - Auto: 23256928/2017 Interessado: H S GALVÃO CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Brenda Rubia Goncalves De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H S Galvão Construtora Eireli , A Fiscalização da Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23256928/2017 em 27/09/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/09/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 18/10/2017; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 646,39 ( seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando que foi registrado a obra por RRT, anterior a lavratura do auto de infração, com retificação validada, conforme o documento anexo neste parecer. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 23256928 / 2017. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 143/2024

Referência: 400568/2020 - Auto: 23275143/2020

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Brenda Rubia Goncalves De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, Considerando a fundamentção legal vigente e a documentação apresentada ao processo, não sendo então constatada a apresentação da defesa no prazo determinado, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - № 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 144/2024 Referência: 577431/2024

**EMENTA:** Defere APRECIAÇÃO

#### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de apreciação , Considerando o afastamento temporário do Conselheiro Raimundo Nonato dos Santos; Considerando ainda que entre os membros titulares não há nenhum representante das Instituições de Ensino; Considerando que a Comissão esta com número par de conselheiros e o ideal é que seja impar. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Esta relatora sugere/recomenda o nobre conselheiro Eng. Automação e Controle Dr. EVERTON RUGGERI SILVA ARAUJO para composição da Comissão de Renovação do Terço.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

### Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 145/2024

Referência: 388504/2020 - Auto: 23271956/2020

Interessado: ITRA SILVA DUARTE

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Itra Silva Duarte, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que o autuado somente realizou o registo da obra SOMENTE após o recebimento da multa; CONSIDERANDO o ART. 10 da resolução 1008/2004 do CONFEA; CONSIDERANDO que a CÂMARA ESPECIALIZADA MANTEVE o auto de infração; CONSIDERANDO que o autuado apresentou defesa ao auto sendo juntada RRT/CAU paga somente dia 10/02/2020. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor de R\$ 2.346,33. É o parecer e voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 147/2024

Referência: 402138/2020 - Auto: 23275672/2020 Interessado: HELTON CASTRO FRANCA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### ınıraçao ao(a) Art. 1- da L

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Helton Castro Franca, Art. 1º da Lei 6496/77; Art. 73 da Lei Federal Nº 5194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, CONSIDERANDO a decisão da CEEC de número 4678/2022, datada de 13 de Outubro de 2022; CONSIDERANDO a defesa tempestiva protocolada pelo interessado na data de 26 de Março de 2023; CONSIDERANDO o parecer jurídico, de autoria do Sr. Procurador Jurídico Antonio Sergio Caetano, de número 926-PROJ-2024, datado de 12 de Junho de 2024; CONSIDERANDO a análise apresentada no presente relato; Este conselheiro relator é favorável à MANUTENÇÃO do auto de infração com aplicação da multa em seu valor máximo, devidamente ajustado à presente data. É o relato, smj.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 148/2024

Referência: 418843/2020 - Auto: 23279637/2020 Interessado: MARCUS VINICIUS REIS SILVEIRA

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcus Vinicius Reis Silveira, Art. 1º da Lei 6496/77; Art. 73 da Lei Federal Nº 5194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, CONSIDERANDO o exposto na presente análise; CONSIDERANDO o parecer jurídico, de autoria do procurador jurídico Sr. Antonio Sergio Caetano, de número 1023-PROJ-2024, datada de 25 de Junho de 2024; CONSIDERANDO a certidão de óbito apresentada, de número 067595 01 55 2017 4 00403 171 0158304 41; CONSIDERANDO os indícios de fraude apresentados pela viúva do requerente; Este relator é favorável ao ARQUIVAMENTO do referido auto de infração com a devida suspensão da multa aplicada. Devendo, ainda, a procuradoria jurídica deste conselho prosseguir com o levantamento de todos os processos abertos em desfavor do referido profissional após a data da sua certidão de óbito, para o prosseguimento dos devidos arquivamentos e cancelamentos de multa; Solicito, também, que a procuradoria jurídica proceda com denúncia aos órgãos respinsáveis para que as referidas fraudes possam ser devidamente apuradas. É o parecer, smj.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1222/2024 - PLENÁRIO - 18/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 146/2024

Referência: 353744/2018 - Auto: 23263240/2018

Interessado: MOACIR CARVALHO DE SOUSA JUNIOR

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Moacir Carvalho De Sousa Junior, Considerando a Resolução 1008/2004 que leciona em seu artigo 10 o seguinte: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Considerando o parecer jurídico considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Layse Goretti Bastos Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 2024.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 1223/2024 - PLENÁRIO - 25/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 150/2024 Referência: 568206/2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: Defere Recurso da entidade de classe de profissionais ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SEGURANÇA DO TRABALHO- AEST pela Decisão Plenária Nº 112/2024-CREA/PA, referente ao PROTOCOLO Nº 568206/2024, indeferido em Sessão Plenária Ordinária Nº 1221, de 20/06/2024.

### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Associação De Engenharia De Segurança Do Trabalho Do Estado Do Pará, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Arts. 34 alínea "p" e 62; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, Arts. 20, 21. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, Mediante o exposto voto pelo DEFERIMENTO do registro da entidade de classe AEST. Visto que o Conselheiro relator da plenária nº 1221/2024 Breno Farias da Silva e nem o analista técnico observaram as informações que constam no corpo do e-mail o qual encaminha a documentação em parte 1 e 2, na data de 05 de junho de 2024 como pode ser visto na folha 306/321, (Parte 1) onde tem o seguinte texto: "Boa tarde, segue anexo os documentos pendentes da AEST/PA. Informo que a entidade não teve alteração em seu regimento. E que foi informado pelo contador que o GFIP foi substituído pelo E-Social, conforme artigo anexo". . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente ao relato de Tania Mara De Azevedo Giusti os senhores Conselheiros: (17) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Gilmario Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Votaram favoravelmente ao relato de Gelson Ferreira Da Silva Neto os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 1223/2024 - PLENÁRIO - 25/07/2024 das 09:00h às 13:00h

Decisão: PL 151/2024 Referência: 568222/2024

Interessado: INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ

EMENTA: Indefere REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES DE CLASSE - IAPEP. DOCUMENTO FISICO RECEBIDO NESTE REGIONAL EM 10/06/2024

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 25 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Instituto De Avaliações E Perícias De Engenharia Do Pará, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21 e 22; Edital CREA-PA/CRT Nº 01/2024, item 4.1 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Pelo INDEFERIMENTO da Revisão de Registro da Entidade de Classe - IAPEP, acompanhando o voto da coordenação e do analista.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente ao relato de Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol os senhores Conselheiros: (14) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Everton Ruggeri Silva Araujo, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Votaram favoravelmente ao relato de Jose Da Silva Neves os senhores Conselheiros: (9) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Da Silva Neves, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Gilmario Da Silva Drago.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de julho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy